



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 40/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000 , CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 03.418.239/0001-74, situada na Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-050 doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representada por Gilberto Sampaio Vila Nova de Carvalho, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 08/2022, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços técnicos especializados na esfera judicial e administrativa para defesa dos interesses do Município de São Miguel do Aleixo a fim de questionar o Ato Deliberativo nº 1.001 de 26 de maio de 2022 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, objetivando reparar as eventuais perdas de arrecadação do ICMS deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, Honorários ad exitum no percentual de 20%(vinte por cento) a incidir sobre o resultado econômico que venha a municipalidade auferir de eventual êxito em quaisquer das medidas judiciais e ou administrativas pertinentes que sera determinado em caso de:

- 1- Recuperação dos valores relativos a cota parte do ICMS recebido a menor , correspondente ao período auditado pelo escritório;
- 2- Incremento da receita acrescida ao erário do município no decorrer dos 12(doze) meses subsequentes ao primeiro mes em que se verificar o exito da prestacao dos servicos contratados.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20029 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

2045 - MANUTENÇÃO DA PGM

3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira, será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

101
D

M



102
D

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

São Miguel do Aleixo/SE, 15 de junho de 2022

Jose Gilton da Costa Menezes
Jose Gilton da Costa Menezes

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Amun Amun

VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

TESTEMUNHAS: *José Genivaldo* CONTRATADO CPF *00810713535*

Carlos Eduardo Souza CPF *081.600.065-26*